

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clovis Alberto Volpe Filho; Gustavo Noronha de Avila; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-719-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

Na tarde do dia 21 de junho de 2023, o grupo de trabalho Criminologias e Política Criminal II recebeu uma série de trabalhos instigantes acerca das ciências criminais e suas relações com punição, políticas públicas e a era digital.

Os trabalhos foram iniciados com a apresentação de Márcio dos Santos Rabelo, que discutiu a relação entre direitos humanos, violência e vulnerabilidades. Desde Fábio Comparato e Alessandro Baratta, foi proposta uma perspectiva eticamente fundamentada de análise da reação punitiva em relação aos mais vulnerabilizados.

A seguir, Thais Corazza e Gustavo Noronha de Ávila, enfocaram o persistente problema do sistema carcerário e sua permanente crise. A partir dos fluxos abolicionistas, são propostas alternativas de compensações às vítimas e análise das questões que passam ao largo do sistema punitivo, resolvidas informalmente.

Camila Rarek Ariozo, Amanda Caroline Schallenberger Schaurich e Juliana de Almeida Salvador discutiram a questão do encarceramento feminino. Como o cárcere foi pensado a partir da perspectiva androcêntrica de mundo, se trabalha como hipótese de que a mulher sofre dupla punição: a decorrente da pena estabelecida em sentença e também a invisibilidade da mulher que aprofunda as dores produzidas pelo aprisionamento.

“Da Denegação à Conversão da Prisão Preventiva em Domiciliar às Mães: Uma Análise em Atenção aos Direitos Infantojuvenis e às Regras de Bangkok”, de Camilla Ellen Aragão Costa, Reginaldo Felix Nascimento e Renan Gonçalves Silva, veio a seguir. Em diálogo com a perspectiva crítica do trabalho anterior, são expandidas as possibilidades de análise às regras do direito internacional dos direitos humanos e sua aplicabilidade no Brasil.

A perspectiva da biopolítica de Foucault foi utilizada para debater a política criminal brasileira no trabalho de Pedro Orestes de Oliveira Machado. Expandir o sistema penal, no atual contexto, conclui o autor, leva necessariamente à seleção de comportamentos e sensação de ineficiência do sistema penal.

Clarissa Demartini e Tatiane Lemos Nascente analisaram a relação entre a prostituição e o espaço urbano de Porto Alegre. Apontando a estigmatização e o etiquetamento das

profissionais, foram identificadas as principais regiões em que ocorrem as atividades, descrevendo quais são as formas de proteção às prostitutas desde dados empíricos.

“A Regulamentação do Uso de Câmeras Corporais pelos Órgãos de Segurança Pública e os Reflexos na Persecução Penal: entre o efeito civilizatório e a armadilha solucionaste” de Alexandre Claudino Simas Santos foi o trabalho seguinte. O tema é de fundamental relevância no sentido de prevenir violências do aparato de segurança pública estatal, por um lado, porém o texto demonstra também como pode ser apenas mais uma forma de seguir legitimando as violências estatais quando há possibilidades de burla aos sistemas e diferentes modelos.

Em sequência, o artigo de Raul Lemos, Laís Machado Porto Lemos e Edilson Vitorelli Diniz Lima, discutiu o problema da desproporcionalidade penal envolvida no movimento político-criminal de sua expansão. Buscam uma efetividade maior do Direito Penal a partir da aproximação às sanções administrativas.

Paula Zanoto e Vinny Pellegrino problematizaram a questão da injustiça epistêmica a partir dos julgamentos penais do Superior Tribunal de Justiça. Desde a perspectiva da Miranda Fricker, realizam a discussão acerca do conceito de injustiça epistêmica, a partir de levantamento empírico na base de dados on-line daquele Tribunal.

A Expansão do Direito Penal e a influência midiática foi debatida por Thaís Corazza e Gustavo Noronha de Ávila. Em uma perspectiva político-criminal, foram apontados os problemas de repercussão das mídias ao sistema penal brasileiro na contemporaneidade, especialmente no déficit de afirmação de garantias.

Dando continuidade, Luan Fernando Dias examinou o Primeiro Grupo Catarinense, enquanto organização criminosa dentro do sistema carcerário daquele Estado. Em um primeiro trabalho, discute o seu surgimento. No texto seguinte, com Maria Aparecida Lucca Caovilla, foca nas codificações normativas desse agrupamento e também do Primeiro Comando da Capital (PCC).

As características das escolas penais e suas transições, permanências e impactos, foram objeto do texto de Walter Carlito Rocha Junior. Do mesmo autor, também foi apresentado o texto “Revisitando o Controle Social Formal: do Panóptico à Utilização de Drones e Câmeras de Videomonitoramento”.

Dois trabalhos com a participação do Professor Thiago Allison Cardoso de Jesus encerram a obra. No primeiro, “Uma Análise sobre o Erro Judiciário em Condenações Criminais a partir de julgados no Brasil contemporâneo”, com Andressa Leal Santos e Vivian Camargo, são tratadas as causas e possibilidades de encaminhamentos de erros judiciários em matéria criminal. Especialmente no que diz respeito à prova penal dependente da memória. Por fim, ao lado de Luis Ricardo Oliveira Fontenelle e Layce Stephane da Luz Queiroz, foram explorados dados empíricos acerca de casos de linchamentos ocorridos no Maranhão.

O textos aqui compilados compõe um panorama atual das discussões criminológicas e político-criminais no Brasil. Possuem a capacidade de abrir novas possibilidades de pesquisa e inspirar perspectivas, especialmente as empíricas, de identificação, análise e encaminhamento de problemas importantes da realidade brasileira.

Desejamos uma excelente leitura!

Espaço Virtual, Outono de 2023,

Thaís Janaína Wenczenovicz

Clovis Volpe

Gustavo Noronha de Ávila

**ONDE O ESTADO FALHA, O CRIME ORGANIZA: UMA ANÁLISE DAS
CODIFICAÇÕES NORMATIVAS DAS FACÇÕES PRIMEIRO COMANDO DA
CAPITAL (PCC) E PRIMEIRO GRUPO CATARINENSE (PGC).**

**WHERE THE STATE FAILS, ORGANIZED CRIME RULES: AN ANALYSIS OF
THE NORMATIVE CODIFICATIONS OF THE FIRST CAPITAL COMMAND
(PCC) AND THE FIRST CATARINENSE GROUP (PGC).**

Luan Fernando Dias ¹
Maria Aparecida Lucca Caovilla ²

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo, a partir do estudo das facções criminosas Primeiro Comando da Capital (PCC) e Primeiro Grupo Catarinense (PGC), identificar as normas faccionais das duas organizações criminosas, analisar o conteúdo normativo de tais codificações, e investigar como se dá a tradição entre os seus membros. A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório com enfoque metodológico hipotético-dedutivo e construtivista social; de procedimento monográfico e com adoção de técnicas de revisão bibliográfica e pesquisa documental. O estudo pretende contribuir para melhor compreensão do fenômeno da coexistência de codificações paranormativas no ambiente prisional brasileiro, oriundas das facções criminosas; no afã de se perquirir acerca das possíveis causas de tais emanações normativas. Os resultados obtidos demonstram a causa e origem destes ordenamentos jurídicos paralelos, e a necessidade de adequação das políticas criminais vigentes, que urgem serem mais afinadas à dignidade da pessoa humana presa.

Palavras-chave: Primeiro comando da capital (pcc), Primeiro grupo catarinense (pgc), Facções criminosas, Crime organizado, Sistema penitenciário nacional

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to analyze the criminal factions First Capital Command (PCC) and First Catarinense Group (PGC), identifying their factional norms, analyzing the normative content of such codifications, and investigating how tradition is maintained among their members. The research was developed using a qualitative approach of an exploratory nature, with a hypothetical-deductive and social constructivist methodological focus; a monographic procedure, and the adoption of bibliographic revision and documentary research techniques. The study seeks to contribute to a better understanding of the phenomenon of coexisting

¹ Advogado, Mestre em Direito (UNOCHAPECÓ, 2022). Especialista em Segurança Pública (UNOESC, 2021), Psicologia Jurídica (UNOESC, 2020); Advocacia Civil e Empresarial (UNOESC, 2019); e em Gestão e Direito Público (UNOESC, 2019).

² Doutora (2015) e Mestre em Direito (2000) (UFSC). Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Docente (Unochapecó). Coordenadora do Observatório de Políticas Constitucionais Descolonizadoras para América Latina (OPCDAL)

paranormative codifications in the Brazilian prison environment, arising from criminal factions, in an effort to inquire about the possible causes of such normative emanations. The results demonstrate the cause and origin of these parallel legal systems and the need for adaptation of current criminal policies that urgently need to be more aligned with the dignity of the imprisoned human person.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: First capital command (pcc), First catarinense group (pgc), Criminal factions, Organized crime, National penitentiary system

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional visivelmente consiste de lócus marcado por regras próprias que vigem paralelamente ao ordenamento jurídico formal do Estado, caracterizado pelo uso da força e da violência física, psicológica e moral como meios de coerção; o que torna cada ergástulo um verdadeiro barril de pólvora prestes a explodir; em que o tamanho do pavio é inversamente proporcional ao tamanho dos abusos, descasos e violações em relação aos direitos dos presos que se encontram ali enclausurados.

Explosões, nesse contexto, são constantes – denúncias, revoltas, motins e rebeliões são prova disso – e a dimensão de seus estragos, bem como a sua percepção pela sociedade civil, imprensa e opinião pública variam de acordo com o nível de organização dos presos, a dimensão do “barril” e a capacidade de resposta do Estado, que, diante do sinistro, ora age apagando as chamas, ora alimentando-as com mais agentes inflamantes.

E a presença das facções criminosas no ambiente prisional, especialmente no brasileiro é fato público e notório, com o qual lidam diuturnamente os operadores jurídicos que atuam na área criminal. Da mesma forma, a realidade do sistema prisional desvela-se aos mesmos com diversas peculiaridades que demonstram a existência do que inicialmente podem aparentar ser microssistemas normativos e de poder estabelecidos dentro de cada unidade prisional de nosso país.

Em regra, se percebe a existência de pelo menos dois desses microssistemas, um deles construído pelos agentes do Estado que, ao arripio do que dispõe a lei, criam regras e exigem padrões de condutas próprios em cada ergástulo; e outro, possivelmente mais complexo, e velado a quem não se encontra enclausurado, construído e mantido pelos próprios presos, em regra sob a égide de agrupamentos, em sua maioria facções.

E, como toda estrutura organizada, o crime e as facções – como “ente personificado” publicamente daquele –, também possuem normas, inclusive escritas, que regem não apenas sua organização, mas os direitos e os deveres de seus membros, regrido padrões de conduta aceitos e inadmitidos, assim como a forma de aplicação das normas, de coerção e sanção das inobservâncias.

A inquietação acadêmica que deu causa ao presente estudo surge à partir da percepção da coexistência destes sistemas normativos próprios, que vigem de foram paralelamente ao estatal, no sistema prisional e brasileiro, e motivou os seguintes questionamentos, cujas respostas o presente trabalho pretende auxiliar na obtenção: (i) Em que consistem as

codificações paranormativas vigente hoje de forma paralela no sistema penitenciário brasileiro? *(ii)* Afinal, o que as codificações faccionais regram? *(iii)* As normas possuem apenas tradição consuetudinária ou também escrita?

Tais questionamentos conduziram-nos ao seguinte problema de pesquisa: quais normas compõem as codificações faccionais, como sistema de paranormatividade vigente no sistema penitenciário nacional, ambiente, em tese, de rigoroso controle estatal?

Para responder a tais questionamentos, propusemo-nos investigar duas organizações criminosas presentes no estado de Sana Catarina, como fonte emanadora dessas normas, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Primeiro Grupo Catarinense (PGC) e analisar suas codificações.

E para alcançar o objetivo geral e buscar solucionar o problema de pesquisa, estabeleceram-se três objetivos específicos: *(i)* Identificar as normas faccionais das duas organizações objeto do recorte de estudo; *(ii)* Analisar o conteúdo normativo de tais codificações; e *(iii)* Investigar de que forma se dá a tradição entre os seus membros das codificações paranormativas vigentes no sistema penitenciário.

Para a contemplação de tais objetivos, a pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório com enfoque metodológico hipotético-dedutivo e construtivista social; de procedimento monográfico e com a adoção de técnicas de revisão bibliográfica e pesquisa documental.

Sob a opção metodologia adotada busca-se conceber a relação dinâmica entre o que é o mundo real, mais especificamente o prisional, e o papel do sujeito como um vínculo indissociável do mundo objetivo com a subjetividade, que não pode ser traduzida em números (MINAYO, 2007).

A partir disso, o estudo pretende munir-se de métodos de abordagem qualitativa, norteadas pela concepção filosófica pós-positivista, que permitam aproximar a subjetividade do sujeito, ou que possam revelar ou, ao menos, alcançar seus sentidos e significados e, simultaneamente, estabelecer articulações com as bases teóricas. Vale ressaltar que a matéria objeto de análise se engendra no campo das relações sociais e é influenciada por determinantes históricos, morais, ideológicos, culturais, econômicos, jurídicos, políticos, éticos e sociais, e são guiados pela reflexão e crítica contínua, articulando sujeito e objeto do conhecimento. Dessa forma, com a abordagem utilizada espera-se ser possível entender “o cotidiano e as experiências do senso comum, interpretadas e reinterpretadas pelos sujeitos que as vivenciam.” (CRESWELL, 2014, p. 36).

A partir das escolhas metodológicas, o trabalho foi dividido em duas partes, sendo o primeiro capítulo dedicado às codificações do Primeiro Comando da Capital (PCC) e o seguinte do Primeiro Grupo Catarinense (PGC).

A relevância acadêmica da pesquisa decorre da urgente necessidade de estudo e melhor compreensão das facções criminosas, que crescem diuturnamente em siglas e números – de integrantes, de movimentação financeira, de unidades prisionais em que estão presentes, etc. – em nosso país; e que perpassa por questões atinentes a falhas e omissões de nossas políticas públicas, políticas criminais, quiçá, equivocadas, e às constantes e graves violações de direitos humanos dos presos. No âmbito social, o tema também se demonstra importante, precipuamente, porque representa, de certo modo, o reflexo de nossa formação e herança cultural colonialista, racista, escravocrata e capitalista, que em regra atinge os estratos mais vulneráveis de nossa sociedade, intensificando o quadro de injustiça intra e intertemporal.

Sob a perspectiva teórica, a pesquisa se justifica no afã de tentar fornecer contribuições na compreensão das causas do problema social, criminal e de segurança apresentado, que decorre de omissões *erga omnes* e demanda, para possível minimização do quadro posto, de mudanças culturais e de padrões, paradigmas e políticas públicas e criminais.

Por fim, a presente pesquisa se vincula ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), atrelado à linha de pesquisa Direito, Cidadania e Socioambientalismo; e, em conjunto, à linha do Pluralismo Jurídico, dos Grupos de Pesquisa Direitos Humanos e Cidadania (GPDHC) e Direito, Cidadania e Participação Popular, ambos vinculados ao Observatório de Políticas Constitucionais Descolonizadoras para a América Latina (OPCDAL).

Insta também registrar que ela somente foi possível graças à concessão de bolsa institucional parcial de 50% pela Unochapecó. E, ao que se percebe, trata-se de um trabalho com temática inédita em seu seio, que pretende, nas tangências de suas limitações, contribuir com pesquisas vindouras atreladas às temáticas de controle social, vítimas do desenvolvimento, e cidadania, da linha de pesquisa do PPGD; e, sobretudo, com a temática do pluralismo jurídico, um dos objetos de pesquisa do GPDHC, do OPCDAL.

2 AS CODIFICAÇÕES DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC), UMA DAS PRIMEIRAS FACÇÕES BRASILEIRAS

As facções criaram suas próprias normas e, algumas delas, inclusive codificações, com o objetivo de ordenarem suas ações, orientarem e disciplinarem as condutas de seus membros.

O PCC, umas das primeiras facções que surgiram em nosso país, por exemplo, além de seu estatuto, possui também uma “Dicionário Disciplinar”, espécie de código penal criado com o escopo de disciplinar a conduta dos seus membros, prevendo inclusive sanções para violações. O documento, em sua versão inicial, capitulava delitos, como “ato de talarico”, “ato de malandrismo”, “mão na cumbuca”, “caguetagem”, “abandono de responsa”, “lagartagem”, “pederastia” e “falta de visão” ou “sem noção”. As punições para os faccionados que incorrem nas condutas capituladas variam desde a suspensão de 90 dias da facção até a exclusão e a morte (JORNAL DO COMÉRCIO, 2018).

O Estatuto do PCC, por sua vez, é um documento que conta com 18 artigos, cuja redação pode sofrer pequenas alterações de acordo com a fonte consultada, posto que muitas se baseiam em cópias manuscritas, transcritas pelos próprios faccionados, como forma de divulgação do seu teor, encontradas e apreendidas em presídios e operações policiais.

Utilizamos como fonte de referência o *site* denominado “Primeiro Comando da Capital Facção PCC 1533”, que supostamente foi criado e é atualizado por Rícard Wagner Rizzi Pereira da Mota, atualmente com quase sessenta anos, que já foi, inclusive, monitorado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em razão de suas publicações, correndo o risco de ser acusado de apologia ao crime. Mota, todavia, afirma não temer eventual ação do Ministério Público. “Acha que quem corre o risco de enfrentar represália de uma facção vai se preocupar com o Ministério Público?”, afirma ele. Aduz já ter sofrido ameaças tanto de membros do PCC quanto de “colegas de farda”, outros agentes da área da segurança pública (RIBEIRO, 2017).

A ideia da criação do *site* teria surgido em uma tarde de 2011, quando, ao fazer rondas no Fórum da cidade, teria “tropeçado” em um processo supostamente movido por um investigador da Polícia Civil contra membros do PCC. Mota, a partir de então, iniciou um processo de pesquisa, obtendo mais documentos que lhe permitiram levantar dados e histórias. “Na época eu tinha muito acesso aos processos [...] Aí foquei no que achava interessante”, aduziu em entrevista (PAVARIN, 2017).

Segundo Mota, no auge da crise do sistema prisional, seu número de telefone teria sido adicionado a grupos de WhatsApp criados pelo PCC. Alega não saber por qual motivo ou como isso aconteceu, mas que, diante do que passou a ter acesso, utilizou tais conteúdos para algumas das publicações de seu *site* (RIBEIRO, 2017).

O estatuto, a cartilha e o dicionário de gírias da organização, que Mota possui publicados em seu *site*, tanto em português quanto em inglês e espanhol (as versões em inglês fruto de tradução sua, via Google Tradutor; e as em espanhol recebidas, em colaboração, de um membro do PCC na América do Sul, que o contatou para, inicialmente, reclamar da tradução em

espanhol dos documentos inicialmente disponibilizados, e que, depois de algumas mensagens trocadas, enviou-lhe versões em castelhano do estatuto e da cartilha do PCC para postagem no *site*), são alguns dos documentos a que teve acesso “privilegiado” por estar em dois grupos do WhatsApp da facção (PAVARIN, 2017; RIBEIRO, 2017).

Mota alega não possuir qualquer relação com a facção, apenas ter curiosidade e pesquisar sobre o assunto. De toda forma, mesmo com “imagens rústicas e textos cheios de adjetivos”, e com um formato pouco elaborado, o *site* possui subtemas variados, desde relatos em primeira pessoa sobre a rotina das prisões, até “interpretações filosóficas acerca da facção ou impressões pessoais de estudos antropológicos.” Conta, segundo Mota, com cerca de 500 visitas diárias, com picos de milhares quando de incidentes com a facção; o que, apesar de ser um número razoável de leitores para um *site* amador, não lhe traz renda, apenas prejuízo. Os principais leitores, segundo Mota, são policiais e pessoas ligadas aos direitos humanos, motivo pelo qual “suas postagens soam ambíguas ou paradoxais.” “Escrevo pensando em ambos, não posso puxar muito para um lado”, afirma. “Tenho que ter uma linguagem para que cada um deles (presos e agentes) se enxergue”, arremata (PAVARIN, 2017).

O *site* teve sua primeira postagem em 1º de dezembro de 2016 e a última em 16 de agosto de 2021. Os documentos base do PCC, publicados nele, são documentos conhecidos das autoridades e a versão disponibilizada por Mota parece ser a mais “confiável”.

O Estatuto contém 18 artigos, denominados de itens. O documento, em que pese curto, é complexo e apresenta como objetivo da facção a “luta contra as opressões e injustiças que surgem no dia a dia e tenta(m)” lhes afetar; e ressalta o caráter assistencialista do grupo, ao declarar que os “resultados” obtidos com os “trabalhos” serão utilizados para o pagamento de “defensores, advogados”, e também no custeio de cestas básicas, no fornecimento de ajuda financeira para os familiares de faccionados que “perderam a vida em prol (d)a [...] causa”; com o transporte para cadeirantes, e com o auxílio para enfermos (“remédio, cirurgia e atendimentos médicos particulares”).

Exorta, dentre outros, os deveres de dar bons exemplos e respeitar a hierarquia e disciplina da facção, cuja última instância é ocupada pela “Sintonia Final”, sendo assegurado o direito à liberdade de expressão. Deixa, claro, todavia, que eventuais movimentos dissidentes ou separatistas terão seus causadores “excluído(s) e decretado(s)”, o que se presume que seja a morte.

O Estatuto reza a inadmissão entre seus integrantes de “estupradores, pedófilos, caguetas (delatores), aqueles que extorquem, invejam, e caluniam, e os que não respeitam a ética do crime.” Informa também que a organização “não admite acomodações e fraquezas.”

Exige do egresso o dever de manter contato com a facção e atuação junto a ela, de sorte que aquele que “demonstrar desinteresse” à “causa”, será “avaliado” e se constatado que teria aderido à facção por mero “oportunismo” corre o risco de ser visto como “traidor” e “covarde”, cuja sanção pela “traição é a morte”. A facção assegura também certa “assistência” ao egresso que se encontre desprovido de fonte de renda, dando a entender que será (re)inserido em novas atividades ilícitas.

Prevê também o dever daqueles que “vierem a ser resgatados” (auxiliados em fuga da prisão) “de resgatar outro irmão” (auxiliar na fuga de outro), advertindo que aquele “irmão que falhar na missão por fraqueza, (e/ou) deslealdade, será excluído e o caso será avaliado pela Sintonia.” Ainda, caso o integrante mencione os planos da facção (“vaze as ideias”) poderá incidir em “traição”, cuja “cobrança será a morte”. E exige de seus integrantes o “dever de agir com severidade em cima de opressões, assassinatos e covardias realizados por Policiais Militares”, e também “contra a máquina opressora, (o) extermínios de vidas, (e as) extorsões que forem comprovadas.”

O PCC deixa claro, ainda, que “não tem nenhuma coligação com nenhuma outra facção” e coexiste “em harmonia com facções de outros estados”, prevendo o acolhimento de faccionados que ingressem em presídios ou alas que domina, e a forma de solução de eventuais problemas ou controvérsias causadas por eles. Todavia, deixa bem claro que isso se aplica apenas a faccionados “de outro estado” e cuja facção “seja amiga do Comando”.

Adota a lógica Aristotélica de igualdade, ao prever que deve o integrante da facção ser “tratado com igualdade para os iguais e desigualdade para os desiguais.” (sic). E permite ao faccionado “investir o capital em mercadoria ou ferramentas para negociar”, “fazer negócio com a Família e obterem seu lucro”, “desde que não seja(m) abusivos.”

Adverte que “aquele que vier a mexer com a nossa família (facção) terá a sua família exterminada”, posto que preconiza que “vida se paga com vida e sangue se paga com sangue.”

O Dicionário Disciplinar da facção, por sua vez, foi objeto de alteração em 2018, tornando o novo documento “uma versão simplificada do antigo Dicionário do PCC”, com “as mesmas regras”, mas “reescrita(s) de forma mais clara.” Prevê o documento as seguintes infrações disciplinares:

1º — ABANDONO

Quando um componente deixa de cumprir seus compromissos com a sintonia, responsabilidades, e trabalhos e vira as costas para a Família.

→ **Se culpado a punição é a exclusão sem retorno.**

2º — ABANDONO DE RESPOSTA

Quando fecha em responsabilidade e deixa de cumprir seus motivos ou um OK para sustentamento.

→ **Se culpado a punição é de 90 dias à exclusão sob análise da sintonia.**

3° — AGRESSÃO

Agressão seja física ou verbal.

→ **Se culpado a punição é de 90 dias à exclusão sem retorno se houver cobrança.**

4° — ATITUDE ISOLADA

Tomar atitude sem comunicar aos demais ou sem pedir os tramites.

→ **Se culpado a punição é de 90 dias ou exclusão com retorno.**

5° — ATOS DE VANDALISMO

Quando age em desacordo com a ética do crime, coordenando agressões, tomando algo sobre pressão, dando maus exemplos.

→ **Se culpado a punição é de exclusão sem retorno e cobrança.**

6° — CALUNIA

Quando inventa algo de alguém e não prova, ou denigre a imagem de alguém.

→ **Se culpado a punição é de exclusão sem retorno.**

7° — CAGUETAGEM

Quando entrega alguém para a polícia, quando acusa de algo, entregando o verdadeiro culpado, se for a organização é considerado traição.

→ **Se culpado a punição é de exclusão e cobrança do prejudicado.**

8° — COBRANÇA E MASSADA

É efetuado pelo prejudicado e quando se trata de algo, pelo algum irmão indicado pelo responsável da Unidade Regional, da Rua, ou Geral da Cidade.

→ o cobrado não pode reagir, se não será visto que está se opondo a nossa disciplina, não pode bater no rosto, tem que analisar se tem problema de saúde, se tem cirurgia e se tem tomado remédio controlado.

OBS: se não seguir os trâmites o credor pode ser encaixado por uma MÁ CONDUÇÃO.

9° — COMO FUNCIONA UM DECRETO

Para ser decretado tem que provar que se levantou contra a facção. Que matou um integrante, ou que traiu, roubou, caguetou a organização, ou até mesmo causou intrigas entre os membros da facção.

→ outras situações devem ser analisadas pela liderança maior com as opiniões da hierarquia abaixo.

10° — DESPREPARO

Quando analisado e detectado se o integrante não está apto a servir a organização.

→ **Se culpado a punição é de exclusão e verificar a forma do batismo e comunicar aos padrinhos.**

11° — DESRESPEITO

Quando falta com respeito em debate, em troca de ideia, as costas ou ofender.

→ **Se culpado a punição é de 90 ou exclusão com retorno se não houver cobrança.**

12° — DESRESPEITO À SINTONIA

Quando se altera durante a sintonia, discute, trata com ironia ou arrogância.

→ **Se culpado a punição é de 90 ou exclusão com retorno fica a critério da sintonia.**

13° — EXTORSÃO

Ato de pedir algo sob ameaça usando alguma falha do outro para benefício.

→ **Se culpado a punição é de exclusão sem retorno.**

14° — FALTA DE COMPROMISSO

Quando deixa de cumprir seus compromissos.

→ **Se culpado a punição é de 90 dias ou exclusão em forma de resgate.**

15° — FALTA DE COMUNICAÇÃO

Quando toma uma decisão sem comunicar o quadro ou a sintonia, cabe como falta de sintonia.

→ **Se culpado a punição é de 90 ou exclusão com retorno.**

16° — FALTA DE INTERESSE

Quando não demonstra interesse pela organização ou resposta que assumiu.

→ **Se culpado a punição é de 90 a exclusão – fica a critério da sintonia.**

17° — FALTA DE RESPONSABILIDADE

Quando não cumpri com sua responsabilidade ou deixa de fazer algo de sua responsabilidade, encaixa falta de comunicação.

→ **Se culpado a pena é de 90 dias à 1 ano sem responsa ou até mesmo a exclusão conforme o agravante.**

18° — FALTA DE VISÃO

Quando não tem visão que a sua atitude pode acarretar problema para terceiros ou para si mesmo. Quando não tem total entendimento de algo acima de sua visão e não dentro da disciplina.

→ **Se culpado a punição é de 90 dias ou até exclusão.**

19° — FALTA DE TRANSPARÊNCIA

Quando deixa de passar algo que tem conhecimento para a sintonia.

→ **Se culpado a punição é de 90 dias em forma de resgate ou exclusão.**

20° — FRAQUEZA

Quando entrega seu papel ou deixa de cumprir sua missão designada pela hierarquia e deixa de cumprir seu papel alegando que não é capaz.

→ **Se culpado a punição é exclusão sem retorno.**

OBS: desde que o mesmo venha reconhecer.

21° — MANOBRA

Quando usa o dinheiro de um fim para outro e depois é repostado.

22° — MÃO NA CUMBUCA

Quando se rouba o dinheiro da organização.

→ **Se culpado a punição é exclusão sem retorno e cobrança – depende da sintonia e valores.**

23° — MAUS EXEMPLOS

Quando foge do que rege o nosso Estatuto e da nossa disciplina.

→ **Se culpado a punição é de 90 dias ou exclusão.**

24° — MENTIRA

Quando inventa ou aumenta algo de alguém sem fundamento.

→ **Se culpado a punição é de exclusão sem retorno.**

25° — OPORTUNISMO

Usar algo anterior para se defender ou prejudicar alguém.

→ **Se culpado a punição é de exclusão com retorno.**

26° — PEDERASTIA

Manter relação sexual com pessoa do mesmo sexo.

→ **Se culpado a punição é de exclusão sem retorno.**

27° — PRAZO DE IRMÃO

7 para irmãos, 15 dias após o vencimento se não for pago, cobrança do credor.

→ **Se culpado a punição é de 2 de 90 dias de afastamento e um ano sem responsa se não pagar é excluído e cobrança do credor.**

— PRAZO DE COMPANHEIROS

20 dias para pagar após o vencimento, cobrança do credor, analisado pela sintonia se houver acordo o conduzido si do Livro e não pode mais voltar ao Livro.

— PRAZO PARA PROVAR

É colocado no prazo de 15 dias para provar, se prova cobrança da parte do credor conduzido o que pediu o prazo, se não provar se encaixa em CALÚNIA.

→ **Se culpado a punição é de exclusão sem retorno e cobrança do prejudicado analisado pelo sintonia.**

28° — RATINAGEM

Quando pegar algo de alguém sem permissão: drogas ou algo de outros.

→ **Se culpado a punição é de exclusão sem retorno e cobrança.**

29° — TALARICAGEM

Quando se envolve ou tenta seduzir uma pessoa envolvida com outra com contato físico, em cartas, gestos ou mensagens.

→ **Se culpado a punição é de exclusão sem retorno e cobrança da parte do prejudicado.**

30° — TRAIÇÃO

Quando leva informação da organização para... (omissão no original) ou até mesmo para a polícia ou qualquer tipo de ação que venha acarretar problema para a organização.

→ **Se culpado a punição é de exclusão a altura.**

31° — USO ABUSIVO DE DROGAS

Quando deixa de pagar suas contas, dá maus exemplos e corre pelo uso da droga.

→ **Se culpado a punição é de exclusão 90 dias cabe só em cima do compromisso de não fazer uso de mais drogas.**

32º – USO DE DROGAS NÃO PERMITIDAS

Quando é feito o uso do crack ou até mesmo do mesclado.

→ **Se culpado a punição é de exclusão sem retorno.** (MOTA, 2018b, grifo do autor).

A versão anterior do documento (MOTA, 2018c), contava com quarenta e cinco artigos, a atual com apenas 32; e em que pese a facção alegue que a atualização realizada teve como espeque simplificar o instrumento, o documento anterior era mais explicativo que seu sucessor. As punições das infrações também foram objeto de alteração; alguns artigos restaram suprimidos e outros unificados.

Além dos dois documentos, Estatuto e Dicionário Disciplinar, o PCC possui também como documento oficial uma Cartilha de Conscientização, denominada *Cartilha De Conscientização, União, e Família: Para uma Geração Consciente*; que conta, inclusive, em seu preâmbulo, com orientações acerca da forma de divulgação de seu teor aos faccionados, o qual é intitulado “Procedimento para Leitura nos Grupos” (MOTA, 2018a).

A cartilha exorta e infla os valores da justiça, liberdade, união e igualdade; conclama os faccionados a “persistir e resistir”; ressalta os objetivos e metas da facção, dando ênfase à “luta por dignidade e respeito”; arrola autoridades omissas às condições dos presos e presídios brasileiros; relaciona autoridades e órgãos que lhes “prejudicam” e que seriam responsáveis pelo aumento da criminalidade (“os opressores que mentem e exploram [...], provocam e perseguem a nós e nossas famílias, [...] que tem o poder para mudar o sistema carcerário falido e desumano, mas não fazem nada por ganância e interesses pessoais pois lucram com a violência [...]); orienta seus integrantes a como proceder para “minimizar as perdas”, aconselhando-os para que estudem e fiquem atentos à política; registra que realiza essa “divulgação para um mundo melhor”, no afã de mostrar para a sociedade os motivos pelos quais lutam e o porquê da luta, posto que consideram que somente assim irão “conseguir o apoio e simpatia da sociedade”, que muito lhes interessa e lhes importa. Asseveram que possuem “grandes chances de mudar essa história”, pois, aduzem que essa “luta [...] não é contra a sociedade e sim contra o sistema que oprime” a todos. E finaliza com as palavras de ordem “Ousar, lutar e vencer. Conscientização união e família.” (MOTA, 2018a).

3 AS CODIFICAÇÕES DO PRIMEIRO GRUPO CATARINENSE (PGC), A FACÇÃO NASCIDA EM SANTA CATARINA

O Primeiro Grupo Catarinense, facção nascida em Santa Catarina, e capilarizada por todo o estado, também possui suas codificações. Os 10 mandamentos da facção, que são exortados pelos novos integrantes, quando de seu batismo, e representam os deveres principais dos faccionados, em nível normativo, são:

- 1° - Representar o PGC;
- 2° - Respeitar os humildes e todos criminosos em sua volta;
- 3° - Contribuir fielmente com o dízimo;
- 4° - Proporcionar união e expansão com qualidade;
- 5° - Não ignorar e cumprir seus compromissos com o crime e o PGC;
- 6° - Não confrontar irmão e nem companheiro;
- 7° - Ter postura de irmão PGC;
- 8° - Jamais caguetar e nem levantar falso testemunho;
- 9° - Não tomar atitudes isoladas e seguir os trâmites;
- 10° - Glória Deus nas alturas e paz na terra a todos criminosos que lutam em prol de uma justa causa. (EXCLUSIVO DOCUMENTO APONTA OS DEZ MANDAMENTOS DO PGC, 2012).

Mas o sistema normativo da facção é muito mais complexo e possui até mesmo Estatuto que, tal qual o de uma associação lícita, prevê sua organização, hierarquia, funções deliberativas e executivas e, inclusive, hipótese de representação provisória de parte de sua estrutura, em caso de eventual incomunicabilidade por longo tempo dos membros com poder de decisão que se encontram presos.

O documento conta também com preâmbulo, que resume a história da facção e seus objetivos. Colhe-se do preâmbulo do Estatuto:

O PGC é uma organização criminosa original do estado de Santa Catarina, que foi fundada em 03/03/2003 e surgiu no intuito de coibir e eliminar as atitudes erradas e que são inaceitáveis dentro da ética e ideologia do crime correto. Somos uma organização séria e com o critério de conduta que não admitti a existência de duques, cagueta, talarico, comando de cadeias e nem uma forma de desonra criminosa em nosso meio. O PGC nasceu para lutar por liberdade, dignidade e melhorias para os criminosos dentro do sistema prisional e para organizar, estrutura e dar oportunidade de progresso e adianto aos que estiverem em liberdade, proporcionando a união entre ladrão, traficante e outros criminosos. O PGC não faz distinção de artigo desde que a conduta seja digna, leal e respeitosa. A partir de agora você vai ver coisa comprometedora de nossa organização e por isso contamos com sua descrição e sigilo em relação ao que será exposto a seguir. Organização e hierarquia. O PGC é uma organização criminosa com leis, metas e objetivos próprios e é organizado hierarquicamente. (SANTA CATARINA, 2020, p. 305-306, 503-506. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

Do próprio preâmbulo do documento já se extraem condutas inadmitidas pela facção, ao preconizar que não aceitam dentre seus membros *duques*, ou seja, criminosos sexuais; *caguetas*, os delatores (BARBATO JÚNIOR, 2006, p. 144); *talarico*, ou seja, “detento que mantém relação sexual com a mulher de outro detento” (BARBATO JÚNIOR, 2006, p. 153); *comando de cadeias*, que possivelmente se trate dos populares “regalias”, ou seja, presos que em razão de seu bom comportamento carcerário acabam exercendo, sob a confiança da administração, atividades no interior dos ergástulos. O preâmbulo ainda veta dentre seus membros a “desonra criminosa”.

O documento deixa também claro que, com exceção dos acusados por crimes sexuais, que, como mencionado, não são aceitos, não faz distinções dentre os seus membros quanto aos crimes pelos quais respondem, “desde que a conduta seja digna, leal e respeitosa.” (SANTA CATARINA, 2020, p. 305-306, 503-506).

E do texto, propriamente dito do documento, extrai-se:

- 1) O PGC é conduzido por uma cúpula de conselheiros composta de 13 integrantes, sendo parte deles membros do Primeiro Ministério Vitalício e parte do Segundo Ministério Rotativo
- 2) O Conselho Primeiro Ministério Vitalício é composto por 5 integrantes que são eleitos pela massa PGC
 - a. Os integrantes do Primeiro Ministério Vitalício exercem seus cargos onde quer que estejam e só pode ser substituído por vontade própria ou por vontade da massa PGC; porém, estão sujeitos às mesmas disciplinas que os demais integrantes.
 - b. Temos como líder supremo este estatuto e o Conselho Primeiro Ministério com a mais alta hierarquia construtora do PGC
 - c. Todo membro do Conselho Primeiro Ministério tem autonomia para mesmo sozinho tomar decisão e atitude de grande importância e responsabilidade como sumariar vidas, camisa, convívio, exclusão e outras do mesmo teor. No entanto o irmão do Primeiro Ministério só podem tomar decisão desse porte sozinho se estiver incomunicável com os demais Conselheiros do Primeiro Ministério e com o Conselho do Segundo Ministério.
 - d. Nenhuma outra hierarquia do PGC pode fazer coligações com outras facções, nem as romper, e nem tomar outras decisões desse porte sem conhecimento e aval do Conselho Primeiro Ministério.
- 3) O Conselho do Segundo Ministério Rotativo é composto por 8 integrantes eleitos pela massa PGC.
 - a. Os integrantes do Segundo Ministério são divididos em 2 grupos. Um é formado por 4 Conselheiros que só podem exercer seus cargos na torre PGC, independente da galeria ou pavilhão, desde que tenham sintonia, capacitação, histórico material e condição de fazer um bom trabalho. Os outros 4 Conselheiros do Segundo Ministério são formados por irmãos que estejam em liberdade e podem exercer seu cargo em qualquer lugar de Santa Catarina, desde que na rua e que tenham capacitação, histórico, material, sintonia firme e condição de fazer um bom trabalho. Devem se fazer presente e atuantes no mundão prioritariamente em suas regiões e manter total sintonia com torre.
 - b. O conselho Segundo Ministério Rua trabalha em conjunto e sintonia com Segundo Ministério Torre na tomada de decisões, formando um só time uma única instância e tem a mesma autonomia e responsabilidade. No caso do Segundo Ministério Torre ficar incomunicável por algum motivo o conselho Segundo Ministério Rua da sequência a condução dos trabalhos, junto com o Conselho

Primeiro Ministério, mais deve buscar sintonia de todas as formas possível, documentar e transparecer na primeira oportunidade ao Conselho Segundo Ministério Torre todas as decisões tomadas para oficialização através da emissão de parecer final e atribuição do Conselho Primeiro Ministério e Segundo Ministério Torre. Mas as decisões do conselho Segundo Ministério são em conjunto Torre e Rua e mais o Primeiro Ministério e todo documento precisa rodar na torre SPA para ser validado e reconhecido como oficial do PGC.

c. Em condições extrema de falta de sintonia com o Conselho Segundo Ministério Torre, incomunicável por um grande período sem previsão de voltar em sintonia em um tempo aceitável de forma que se torne inviável e imprevisível a volta a sintonia, o Conselho Primeiro Ministério em conjunto com o Segundo Ministério Rua podem, de forma emergencial e temporária realocar o Conselho Segundo Ministério Torre em outras unidades desde que os cargos sejam ocupados por irmão capacitado em sintonia, material e condição de trabalho, na mesma linha de raciocínio, com histórico e aptos à responsabilidade do cargo. Isso só deve acontecer em situação extrema. Após a torre SPA volta sediar o Conselho Segundo Ministério Torre.

d. Os integrantes do Conselho Segundo Ministério Torre poderão ser substituído por vontade da massa PGC por vontade própria ou pelo Conselho Primeiro Ministério. A vaga deve ser ocupada por irmãos capacitado e que preencha os requisitos para ocupar o cargo, sendo que a indicação deve ser confirmada pelo voto da massa PGC.

e. A escolha e indicação Segundo Ministério Rua será feita pelo Segundo Ministério Torre ou pelo Primeiro Ministério Vitalício e a indicação precisa ser confirmada pela massa PGC através do voto. Mas se o conselho Segundo Ministério Rua cair preso ou por outro motivo tiver impedido de exercer o cargo, o Conselho Segundo Ministério Torre, substitui imediatamente por um irmão capacitado, o qual assumi provisoriamente, até que o voto da massa o confirme no cargo.

f. Tanto o Segundo Ministério Torre, quanto o Segundo Ministério Rua deve procurar sintonia e trabalhar na mesma linha de raciocínio do Conselho Primeiro Ministério vitalício.

g. O Conselho Segundo Ministério com seus 8 integrantes Torre e Rua tem autonomia para decidir situação da parte de exclusão e sumários, vidas e outros do mesmo nível, no caso do Primeiro Ministério estar impossibilitado de ser consultado.

4) Os Conselhos PGC Primeiro Ministério e Segundo Ministério são os responsáveis pela parte administrativa financeira e organizacional do PGC e são os condutores e articuladores do desenvolvimento e das ações do planejamento estratégico da facção. São eleitos pela massa e devem exercer a liderança dentro dos critérios éticos da ideologia do PGC com transparência e competência, buscado sempre o progresso e evolução do PGC e os interesses do partido. Em contra partida devem receber dos demais quadros e integrantes o acatamento, respeito, lealdade e transparência. comunhão de esforços em prol do PGC e do crime correto. O PGC irmana milhares de criminosos e criminosas reunidos sobre ideologia do crime certo, justo e correto. Somos uma democracia onde todos podem eleger suas lideranças e podem um dia exercer cargos ou reponsabilidade de alto escalão, porém, somos ao mesmo tempo uma meritocracia na qual é preciso construir uma história como faccionário, e demonstrar responsabilidade, competência, lealdade e postura, conduta e bom senso. O PGC busca a cada dia a mais aprimorar a quantidade de seus integrantes e quadro. A evolução e o crescimento do partido dependem da seriedade e do profissionalismo com que nos organizamos.

5) O Conselho Primeiro e Segundo Ministério pode ao seu critério e dentro dos seus limites de atuação nomear representante de forma individual dentro ou fora do sistema de acordo com a necessidade. Os representantes do Primeiro e Segundo Ministério não fazem parte da hierarquia deliberativa, não vota em sumário, mas pode passa um visor nas ideias e dar uma visão no intuito de apontar no desfecho ainda mais certo justo e correto. Os representantes devem a lealdade com todos, ser braço, perna, olhos e ouvidos do seu representado, de forma positiva, buscando harmonia, lealdade, evolução e representando à altura o Conselheiro que o nomeou e o PGC. Os representantes podem atuar em situações ou área específicas designado por seus representados ou por todo Conselho, e também assumir a responsa pela condução ou pela administração de algum setor de empreendimento ou investimento, devendo ter

como prioridade absoluta e lealdade e sintonia com seu representado e compromisso com o PGC.

a. O Conselho Primeiro e Segundo Ministério podem nomear irmão no sistema ou na rua para exercer função e responsabilidade específicas, inclusive de alto escalão, de acordo com as necessidades da expansão e ampliação de nossa organização e nosso raio de atuação, preferencialmente essas respostas são na parte administrativa e na organização de determinadas tarefas não pertinentes ao quadro linhas da hierarquia.

6) Os Disciplinados são a complementação da hierarquia e são essenciais para organização e evolução do partido realizando sumário, pregando a ideologia, organizando sistema e quebrada, trazendo paz união progresso e organização e resolvendo sempre de forma certa justa e correta e de maneira inteligente com sabedoria e humilde todas as situações que conduzirem e decidirem; e sempre seguir os trâmites e a hierarquia; são extremamente importantes para o trabalho, para a cúpula e para o PGC. Os Disciplinados devem ser irmãos capacitados, leais e instruídos na ideologia, nos documentos e sumário; agregando esforço e dedicação para o progresso do PGC. O trabalho conjunto da cúpula e de disciplina e harmonia com apoio e confiança da massa são a forma do crescimento e progresso e evolução do partido.

7) O Conselho Primeiro Ministério Vitalício e Segundo Ministério Rotativo são a hierarquia administrativa e os responsáveis pela condução e pelas decisões estratégicas do PGC. Já os Disciplinados, seja da rua ou do sistema, são o braço operacional que transforma a realidade, práticas em ações, as determinações e orientação da cúpula e transmite aos demais integrantes, buscando atuar com total lealdade e discernimento. O bom trabalho do Disciplinado reflete em toda facção de forma positiva. (SANTA CATARINA, 2020, p. 305-306, 503-506).

O documento, em sua versão de 2018 (SANTA CATARINA, 2020, p. 305, 503) aponta, portanto, uma estrutura de comando e decisão de dois níveis, denominadas de Primeiro e Segundo Ministério, cada qual com uma subdivisão. O Primeiro Ministério, com 13 integrantes, dividido entre membros Vitalícios, em número de 5, e membros Rotativos, em número de 8; que juntos tomam decisões de forma colegiada, sendo, todavia, permitido aos “Conselheiros”, diante de eventual dificuldade de contato com seus pares, tomar decisões de forma isolada.

Abaixo do Primeiro Ministério, o Segundo Ministério encontra-se dividido entre membros reclusos, que compõem a “Torre”, e membros soltos, que compõem a “Rua”, cada um deles com quatro integrantes, aos quais também incumbe a tomada de decisões colegiadas.

A democracia e a meritocracia são prestigiadas pelo documento, que prevê que a facção tem seus conselheiros eleitos pela massa carcerária, observadas a condição exigida para cada nível organizacional, especialmente se o integrante se encontra preso ou em liberdade. O documento também concita seus membros a construir “uma história como faccionário, e demonstrar responsabilidade, competência” (SANTA CATARINA, 2020, p. 505) para poderem avançar no que denominam “crime correto”.

O estatuto prevê ainda a possibilidade de os conselheiros nomearem representantes para a execução de atividades específicas em seu nome, que poderão atuar tanto nos ergástulos quanto fora deles. Prevê também a função dos Disciplinados, que são definidos como “braços

operacionais” da facção, aos quais cabe a execução das decisões e ordens administrativas da facção (SANTA CATARINA, 2020, p. 506).

O sistema normativo do PGC possui também normas para ingresso na facção e estabelece os deveres e as regras de conduta, cujo cumprimento são esperados de seus membros após integrarem a organização:

Para ser um irmão PGC:

A-A) Para somar com o PGC é necessário ao menos um padrinho de sua quebrada ou que seja referência no crime.

A-B) Para integrar o PGC o criminoso terá que ter conduta reconhecida no crime, ser 100% crime correto e estar consciente que terá que cumprir os termos deste estatuto e as determinações da hierarquia.

A-C) Membros de outra facção criminosa não pode integrar o PGC.

A-D) Para pedir exclusão é necessário estar em dia com a facção tanto financeira quanto disciplinarmente, e cada caso será analisado e verificado a necessidade e motivação do pedido. O Conselho decidirá em cima das justificativas apresentadas e da realidade do integrante, lembrando que para pedir a exclusão é necessário parar definitivamente com o crime, com exceção dos irmãos remanescentes do plano (R).

A-E) Quem é usuário de crack não pode somar com o PGC e o integrante que descumprir estará sujeito à cobrança estipulada pelo Conselho.

Leis, deveres e regras de conduta:

A-F) Todos os irmãos que estiverem em liberdade deverão contribuir com dízimo no valor atual de R\$ 200,00 mensais para fortalecimento das finanças do PGC, para fazermos frente aos nossos inimigos, para pagar advogado, para colocar criminosos em liberdade, para investimentos de estruturas e as demais necessidades da facção.

A-G) Todo integrante que ganhar a liberdade terá 60 dias de carência ou tolerância quanto ao pagamento do dízimo. Após este prazo o dízimo será obrigatório, e o descumprimento será cobrado com o que o Conselho estipular.

A-H) Os integrantes devem sempre estar em sintonia com a Torre se não de forma direta ao menos através dos Disciplina de sua quebrada ou faculdade. Sintonia é primordial.

A-I) Todo irmão PGC deve estar sempre pronto e preparado para uma convocação, missão, ação e resgate, independente de disciplina ou missão a cumprir, e a presença em reuniões do partido no mundão é obrigatória. O não cumprimento ou recusa à alguma dessas tarefas será cobrada dentro do que o Conselho estipular.

A-J) O PGC não admiti falha.

A-K) Lembramos e frisamos que o irmão PGC não é superior aos demais a sua volta.

A-L) o PGC não admiti empolgação nem descontrole do nosso irmão diante dos demais criminosos. Ao contrário, devemos dar exemplo de humilde, respeito, conduta e postura.

A-M) Damos e exigimos respeito.

A-N) Todos os integrantes tem o dever de contribuir com 10% do lucro obtido em ações criminosas praticadas com arma, drogas, pessoal, estruturas e apoios ou uso de bens do PGC; e mesmo com atividades ilícitas nas quais o partido tem envolvimento.

A-O) Todo integrante tem o compromisso com a verdade e será cobrado se mentir para liderança ou em sumário ou para o crime correto em qualquer circunstância.

A-P) Em sua razão e pelo certo nenhum integrante jamais vai perder no PGC. Nossa orientação democrática garante igualdade de direitos, mas com cada um com suas histórias, crime, postura e representação. O PGC reconhece e dá mérito a quem faz por onde, porque temos direitos iguais mas não somos iguais. Cada um com sua caminhada.

A-Q) Temos por dever ser leais e verdadeiros defender uns aos outros, nos apoiarmos e instruímos e orientamos nossos irmãos a dar as mãos nas dificuldades; sermos leais

e acatarmos a hierarquia; sermos exemplo, buscarmos sempre o melhor caminho, união, harmonia; um por todos e todos por um.

A-R) Quem deixa o PGC falando ou ignorando as leis ou diretrizes aqui expostas ou não cumprir os compromissos com a facção poderá ser cobrado no rigor. (SANTA CATARINA, 2020, p. 506-508. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

O documento prevê a necessidade de apadrinhamento para ingresso na facção e prática de conduta criminosa reconhecida no mundo do crime. Inadmite usuários de crack e integrantes de outras facções. E estabelece o procedimento que deve ser observado para se deixar a facção, que possui como requisitos estar quite com suas obrigações junto à facção e deixar definitivamente a prática criminosa.

Dentre os deveres, encontra-se expresso o de adimplemento de mensalidade, denominada *dízimo*, para os que se encontram em liberdade – estabelecendo, inclusive, prazo de carência, após a soltura dos presos para início da obrigação –, no valor de R\$ 200,00, e de comissão de 10% sobre o resultado obtido com condutas delitivas que, de qualquer forma, tenham utilizado quaisquer dos recursos da facção. Além do dever de ação e cooperação de todos, caso instado para tanto pela organização.

O texto exorta valores de humildade, lealdade, união, harmonia, respeito, compromisso com a verdade, igualdade aristotélica (ainda que não utilize esse adjetivo), justiça e cooperação mútua; e ao mesmo tempo assevera que a facção inadmite falhas e cobra com rigor a inobservância de suas normas e preceitos.

Dentre seus objetivos, a facção deixa claro sua intenção de constante expansão e enriquecimento, com a eliminação de tudo que vir a criar resistência aos seus planos, especialmente facções rivais (“oposição, invasores”). Relaciona, também, dentre seus objetivos, a libertação de seus membros e a “união do crime correto”, asseverando agir de forma organizada, cautelosa e sigilosa, no afã de sempre dar respaldo aos seus integrantes, travando embates “contra a desigualdade, e contra o sistema opressor” das cadeias, e travando batalhas “por respeito, dignidade e justiça” (SANTA CATARINA, 2020, p. 508-509).

O conjunto normativo identificado vem acompanhado, ao final, de uma espécie de convite, demonstrando se tratar possivelmente de uma “cartilha” apresentada aos convidados ou interessados em ingressar na facção. Colhe-se da mensagem final:

IMPORTANTE: O conteúdo desse documento jamais poderá ser alterado sem o consentimento do Conselho Primeiro e Segundo Ministério e da massa PGC. Após ler esse documento, entregue nas mãos do responsável que lhe apresentou o conteúdo desse estatuto e pense bem nesse convite, tenha certeza de sua decisão, e se decidir somar com o PGC transmita sua decisão a quem lhe apresentou o documento que é a essência do PGC. Caso não queira somar com nós, sua decisão será respeitada, mais

será uma honra tê-lo com nosso irmão e unir forças por nosso ideais, metas e objetivos, sempre com organização, lealdade, disciplina, ética, profissionalismo e união. (SANTA CATARINA, 2020, p. 509. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

A complexidade das codificações do PGC, em que pese, se trate de facção relativamente “jovem”, tal qual as do PCC, surpreende, compreendendo em seu regramento desde normas que dispõem acerca de sua estrutura funcionamento, até normas de regência de comportamento social.

4 CONCLUSÃO

O que se percebe da análise dos documentos levantados de ambas as facções é que as codificações faccionais compreendem um conjunto normativo (ou paranormativo) composto por mecanismos de autorregulação de conflitos e de resolução dos interesses dos envolvidos que surgem e – tal qual concebido por Wolkmer ao analisar normas de outros agrupamentos diversos dos faccionais – “expressam mais do que nunca a força de resistência contra-hegemônica das forma mais recentes de lutas e de alianças entre [...] organização locais/globais que aspiram a um mundo”, ainda que sob sua específica e peculiar ótica “mais justo, solidário e uma vida humana com mais dignidade” (WOLKMER, 2015, p. 255); mesmo que, diferentemente de diversas outras manifestações plurais jurídicas, não possuam natureza libertária e emancipatória.

Trata-se, portanto, de manifestações ou emanações de um ordenamento jurídico próprio, ilícito, paralelo ao estatal, e inicialmente ignorado por ele, produzido por determinados agrupamentos, no caso, compreendidos, em sua grande maioria, por membros da massa carcerária brasileira, que, em dado momento, forçados ou, pelo menos, fortemente incentivados pelas ações e omissões do Estado, sentiram a necessidade de se organizarem e, logo depois, codificarem normas que regessem sua estrutura, organização, funcionamento e condutas; as quais atualmente encontram-se devidamente codificadas.

O estudo permite-nos concluir que esses grupos, em regra, muito bem organizados, tal qual grupos lícitos da sociedade civil, possuem estatutos que dispõem acerca de sua origem, “função social”, organização interna, com definição das estruturas de comando e decisão, e divisão de ações para persecução de seus objetivos. Além de estatuto contam também com conjuntos de normas escritas outras, as quais, sob os mais diversos nomes – mandamentos, dicionários, cartilhas, etc. – regram os direitos e deveres de seus membros, com previsões claras

acerca de condições de admissibilidade e inadmissibilidade no grupo, forma de ingresso – que ao que se percebe possui toda uma ritualística envolvida –, e forma de fiscalização, aplicação e sanção das normas postas.

Não há como se negar, portanto, que as facções possuem um sistema normativo interno, espécie de ordenamento jurídico, que rege seu funcionamento e relação entre os seus membros. Ao longo do estudo percebe-se, também, de forma cristalina, especialmente por meio da análise de documentos da facção PGC, que tais organizações se empenham em impor seu ordenamento não somente aos seus membros, mas a toda massa carcerária das unidades prisionais em que se encontram instaladas, ainda que as condutas dos presos não faccionados – dos *companheiros* – sejam sopesadas de forma diversa, e mais branda, quando comparadas às condutas dos faccionados – os *irmãos*.

Partindo dessa conclusão, e diante da legítima e crível presunção de que hoje toda e qualquer unidade prisional de nosso país deva possuir dentre seus internos pelo menos uma facção presente, ousamos afirmar que o sistema penitenciário nacional é hoje ambiente com regramento próprio, paralelo ao sistema normativo do estado; que nos permite e urge-nos indagar, ao se ingressar em cada unidade: “*Afinal, quem manda aqui?*”. Fato que, obviamente, deveria ser visto com maior atenção e urgência pelo Estado e pela sociedade como um todo.

Por certo que não há ainda um “império” total do crime nos ergástulos, posto que ainda dispomos de alas em que as facções não se encontram instaladas, especialmente as denominadas de alas do *seguro*, onde são alocados justamente os presos indesejados – acusados de crimes sexuais, delatores, acusados de crimes contra crianças, e, dependendo da gravidade e contexto, contra mulheres e idosos –, presos em débito ou comprometidos com as facções, presos com vínculos com facções rivais sem presença massiva na unidade, etc. – pelo *convívio*, onde as facções se encontram instaladas e representam maior proporção das galerias, alas e celas.

Não há como se negar, todavia, a vigência de múltiplos ordenamentos jurídicos próprios e peculiares, ainda que ilícitos, em vigor no sistema penitenciário nacional brasileiro, os quais, como sustentado por Santi Romano (2008), possuirão força e dimensão proporcional ao apequenamento do Estado, que, no caso das facções, ocorre diante das omissões e violações de direitos perpetradas no sistema penitenciário.

Esses ordenamentos, compostos pelos conjuntos normativos emanados pelas facções no sistema penitenciário nacional, mas cuja aplicação e vigência não se encontra limitada aos seus muros, são claras manifestações do pluralismo jurídico, posto que emanadas por determinados agrupamentos específicos – no caso de pessoas privadas de liberdade –, em face de lacuna deixada pelo Estado e da inerente demanda emergente de tutela jurídica.

Em que pese as codificações analisadas no presente trabalho se tratem evidentemente de manifestações do pluralismo jurídico, cuja razão de ser advém também da omissão estatal, incontestavelmente diferem elas daquelas emanções normativas produzidas pelas “novas identidades” que integram aquela constelação de múltiplas subjetividades coletivas, em regra excluídas e ignoradas pelo Estado, analisados por Wolkmer (2001); precipuamente porque, diferentemente destas, aquelas codificações possuem, dentre suas normas, várias disposições de natureza penal e sancionatória, ao passo que estas possuem disposições predominantemente cíveis e comerciais.

Ao longo do estudo percebeu-se que da união de coletivos de presos, adveio a necessidade de uma organização interna, que somente seria possível por meio do estabelecimento de regras de funcionamento, convivência e conduta; de onde advém as codificações das facções. É o momento em que se normatizam e ordenam as estruturas hierárquicas de deliberação e execução das decisões das facções, documentam-se as condutas inadmitidas, regram-se os direitos e deveres dos envolvidos e se estabelecem as sanções aplicáveis aos que, em que pese desejem os benefícios do pertencimento, não sigam os preceitos da organização. Surge a demanda das estruturas de aplicação desse sistema normativo, da previsão dos elementos de coerção e sanção.

Ao cabo do processo, nasce o ordenamento jurídico das facções, com normas e estrutura de aplicação – o *tribunal do crime* – próprias, que conta com adesão e legitimação dos faccionados e de parcela da massa carcerária como um todo, e estende-se para além dos muros das prisões. É o estabelecimento pelos presos de um sistema normativo próprio, em resposta ao estado de coisas instituído nas unidades prisionais. É a lei, ainda que do crime, que se estabelece em terras sem lei; diante do cenário de negativa de vigência – pelo menos da parte dos direitos – do ordenamento normativo do Estado que impera em nossos ergástulos.

Ao que se percebe, possivelmente ao deixar que apenas os deveres de seu ordenamento jurídico adentrassem em suas prisões, fazendo com que os direitos fossem deixados ao lado de fora, como que se esperando pela saída do preso, que, somente após o cumprimento da pena, quiçá, de forma gradativa, os readquiriria, o Estado abriu espaço para o nascimento dessas normas internas, que vêm atender a uma demanda criada de forma forçada pelo *Leviatã*. Ao forçar os apenados despirem-se de seus direitos antes de enclausurá-los desnudos, no afã de que permanecessem como corpos dóceis, lançados ao covil dos leões, o Estado abriu espaço para as facções nascerem, formarem-se, avolumarem-se e esperarem por esses presos de braços abertos, ansiosas por sua filiação.

Os presos, ao se verem neste ambiente reconhecidamente inóspito e hostil,

instintivamente buscam por proteção e segurança, que o Estado, em regra, não os fornece. Encontram nas facções, ao que se percebe, o pertencimento necessário para, em grupo, sentirem-se fortes, seguros e com poder de ação frente aos desmandos do ente estatal. Recebem, por vezes, até mesmo recursos materiais e assistenciais necessários, cujo dever de fornecimento não é observado pelo Estado. Em contrapartida, comprometem-se com o crime organizado e assumem a obrigação de arcar com as contribuições financeiras e de ação que lhes são exigidas pelas facções.

A questão, evidentemente é complexa, e exige vontade política e social e maturidade suficientes para, como sociedade e Estado, reconhecermos nossas deficiências e falhas perante o sistema penitenciário nacional, onde essas codificações, juntamente com as facções encontraram nascedouro; para que possamos traçar nova trajetória que nos leve a um futuro marcado pelo fortalecimento do Estado Democrático de Direito, em que os monstros do *Leviatã* e das facções não nos consumam nesta batalha que já travam entre si.

REFERÊNCIAS

BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade: os códigos do cárcere e do tráfico**. Campinas: Millennium, 2006.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Tradução: Dirceu da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

EXCLUSIVO DOCUMENTO APONTA OS DEZ MANDAMENTOS DO PGC. [S. l.]: SBT, 2012. (2min. 17 s.). Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/sbt-brasil/43823-exclusivo-documento-aponta-os-dez-mandamentos-do-pgc>. Acesso em: 6 set. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: HUCITEC ; ABRASCO, 2007. (Saúde em debate, v. 46).

MOTA, Rícard Wagner Rizzi Pereira da. Cartilha de Conscientização da Família PCC 1533. *Em*: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - FACÇÃO PCC 1533. 12 fev. 2018a. Disponível em: <https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/cartilha-de-conscientizacao-da-familia-pcc-1533/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

MOTA, Rícard Wagner Rizzi Pereira da. Dicionário Disciplinar Atualizado 2018 — PCC 1533. *Em*: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - FACÇÃO PCC 1533. 17 fev. 2018b. Disponível em: <https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/dicionario-disciplinar-atualizado-2018-pcc-1533/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

MOTA, Rícard Wagner Rizzi Pereira da. Dicionário do PCC 1533 — Regimento Disciplinar. *Em*: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - FACÇÃO PCC 1533. 12 fev. 2018c. Disponível em: <https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/dicionario-do-pcc-1533-regimento-disciplinar/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

MOTA, Rícard Wagner Rizzi Pereira da. Estatuto do Primeiro Comando da Capital — PCC 1533. *Em*: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - FACÇÃO PCC 1533. 12 fev. 2018d. Disponível em: https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccapcc_1533/. Acesso em: 18 abr. 2022.

PAVARIN, Guilherme. O guarda civil que criou uma página de estudos sobre o PCC: Pesquisador amador nas horas vagas, Rícard Wagner Rizzi foi confundido mais de uma vez como membro da facção. *Em*: VICE. 31 jul. 2017. Disponível em: <https://www.vice.com/pt/article/pad7yk/o-guarda-civil-que-criou-a-maior-pagina-de-estudos-sobre-o-pcc>. Acesso em: 18 abr. 2022.

PCC ADOTA “CÓDIGO PENAL” PRÓPRIO E SETOR COM “CADASTRO DE INADIMPLENTES”. [S. l.], 2018. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2018/07/637142-pcc-adota-codigo-penal-proprio-e-setor-com-cadastro-de-inadimplentes.html. Acesso em: 18 abr. 2022.

RIBEIRO, Aline. **Quem enfrenta facção criminosa não se preocupa com MP, diz criador de site sobre PCC**. [S. l.], 2017. Notícias e Variedades. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/08/quem-enfrenta-faccapcc-criminosa-nao-se-preocupa-com-ministerio-publico-diz-criador-de-site-sobre-pcc.html>. Acesso em: 18 abr. 2022.

ROMANO, Santi. **O ordenamento jurídico**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. (Coleção Boiteux - Comemorativa aos 75 anos da Faculdade de Direito).

SANTA CATARINA. **Pedido de Prisão Temporária. Autos nº 5001329-07.2020.8.24.0037**. Joaçaba: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 2020. v. 6

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9ªed. São Paulo: Saraiva, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2001;000586463>. Acesso em: 18 abr. 2022.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3a. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001. (Biblioteca Alfa-Omega de cultura universal. Série 2a., Coleção Atualidade, v. v. 52).